

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E PENTÁGONO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL “JOCELYN DA FONSECA BRANDÃO” (3,750 KM).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4 SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **PENTÁGONO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Antônio Moisés Saadi, nº 525, Bairro Lagoinha, CEP: 14.095.230, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CNPJ nº 47.026.679/0001-51, Inscrição Municipal nº 15.918.001, neste ato representada por sua sócia proprietária: **ISABEL CRISTINA REZENDE VIEIRA**, Cédula de Identidade (RG) nº 6.662.790-4 SSP/SP, e CPF/MF nº 002.778.478-93, residente e domiciliado na Rua Salvador Mosca, nº 185, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 27/2022**, referente ao **Pregão Presencial nº 15/2022**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento a execução de projeto executivo para pavimentação asfáltica da Estrada Vicinal “Jocelyn da Fonseca Brandão” (3,750 Km).

§1º - Especificações técnicas dos serviços:

I. TRABALHOS A SEREM REALIZADOS

1) LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

GEO-REFERENCIAL:

- Poligonal, monografia dos marcos e nivelamento geométrico;
- Levantamento e cadastramento dos pontos notáveis do relevo;
- Elaboração dos desenhos do Levantamento Planialtimétrico Cadastral em formato A1, escala 1:1000;

2) PROJETO EXECUTIVO DE GEOMETRIA:

- Será desenvolvido o Projeto Geometria Horizontal e Vertical com detalhamento das informações técnicas necessárias. Apresentaremos quadro de elementos de curvas horizontais, superelevação, rampas, raios, greide, dimensões, faixas de rolamentos, etc. Os projetos serão apresentados em formato A1, em escala horizontal 1:1000 e vertical 1:100;

➤ Relatórios de elementos de geométrica horizontal e vertical apresentados em formato A4.

3) PROJETO DE TERRAPLENAGEM:

➤ Notas de serviço de plataforma acabada – formato A4;
➤ Relatório de volumes e distribuição de volumes – formato A4;
➤ Planta de distribuição de Terraplenagem – formato A1;
➤ Perfil de Distribuição de Volumes – Bruckner – formato A1.

4) PROJETO DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA:

➤ Projeto em planta da sinalização horizontal e vertical – apresentado em formato A1;
➤ Diagramação das placas de sinalização com detalhes – apresentado em formato A1;
➤ Especificações Técnicas;
➤ Quantidades.

5) PROJETO DE DRENAGEM:

➤ Estudos hidrológicos, planta de bacias hidrográficas, planta de drenagem superficial e profunda, perfil dos bueiros, projetos padrão dos dispositivos de drenagem e memória de cálculo de drenagem superficial e profunda.

6) ESTUDOS GEOTÉCNICOS:

➤ Sondagens a trado para estudos do subleito a cada 100 metros, nos trechos em corte ou em nível com a identificação do solo local, classificação táctil-visual e detecção do nível d'água;
➤ Ensaio de classificação MCT, CBR (5 pontos) nas Energias Normal e/ou Intermediária, limite de liquidez, limite de plasticidade, análise granulométrica por peneiramento e sedimentação e ensaios de compactação;
➤ Para os estudos de ocorrência de solos para reforço ou base, serão efetuados furos de sondagens para uma ocorrência de acordo com as normas DER. A posição dos furos numa ocorrência será escolhida de forma que se cubra toda a área;
➤ Abertura de poços de inspeção com determinação das espessuras das camadas do pavimento existente, na profundidade até 1,50m;
➤ Projeto executivo composto de seções tipo com indicação em planta, dos locais de aplicação (ramos, tapers, etc).

7) ESTUDO DE TRÁFEGO:

➤ Fornecido pelo contratante (caso exigido pelo DER). Será solicitado junto a Contratante estimativa de fluxo local com informações sobre veículos que trafegam na região ou utilizarão a vicinal.

8) PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO:

➤ O pavimento será dimensionado, de acordo com o método do DER fundamentados nos estudos geotécnicos do subleito e das jazidas.

9) PLANILHA DE OBRA DE ARTE ESPECIAL:

➤ Execução de projeto implantação de obra de arte especial obedecerá as diretrizes constantes das instruções de projeto “Inspeção de Obra de Arte Especial” – IP-DE- C00/009; “Projeto de Estrutura de Obra de Arte Especial” – IP-DE-C00/001 e “Projeto de Recuperação, Reforço e Alargamento de Obra de Arte Especial” – IP-DE-C00/011 do DER/SP e a NBR 9050 – Acessibilidade.

➤ O projeto de obra de arte especial será baseado no projeto geométrico e nos estudos geológicos, geotécnicos e hidrológicos e, atenderá sempre que possível, as seções transversais padrão do DER-SP de acordo com PP-DE-C01/294 (seções Transversais), PP-DE-C01/226 (Proteção de Taludes Sob Obras de Arte), PP-DE- C01/227 (Proteção de Taludes Sobre Obras de Arte), PP-DE-C04/029 (Guarda Corpo Metálico), PP-DE-C001/293 (Guarda Corpo Concreto-Passeio-Guarda Roda).

➤ A concepção da estrutura e sua fundação, bem como, transição aterro-estrutura e contenções serão executados de forma a possibilitar a obtenção do menor custo. Neste sentido, avaliaremos a possibilidade de soluções padronizadas e detalhadas em projetos-padrão. Tanto quanto possível, serão utilizados os projetos-padrão do DER/SP ou DNIT.

➤ Desenhos de implantação, de locação, de forma, de armação e de método construtivo.

➤ Cálculos de estabilidade, proteção de taludes e recalque de maciços;

➤ Cálculos de esforços e de dimensionamentos dos elementos estruturais, formas e armações;

➤ Cálculo geotécnico de fundações;

➤ Cálculos de quantidades de serviços e materiais seguidos de elaboração do orçamento com base nos preços unitários praticados pelo DER-SP.

10) PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO:

➤ Planilha de quantidades de materiais e serviços para execução do projeto elaborado para disciplinas proposta como referência a tabela de preço do DER/SP, apresentado em relatório em formato A4.

11) ACOMPANHAMENTO DA APROVAÇÃO COM ATENDIMENTOS A TODAS REVISÕES OU ESCLARECIMENTOS JUNTO AO DER/SP:

➤ A contratada deverá se comprometer a realizar eventuais revisões solicitadas pelo contratante ou pelo poder fiscalizador nas disciplinas constantes neste ajuste.

II. PRODUTOS:

➤ Desenhos em formato A1 (ABNT), com margens, carimbos e demais especificações;

➤ Cópia em meio digital (CD), com arquivos no padrão AutoCad, extensão “dwg” na versão adotada pelo DER/SP e “pdf”;

➤ Planilhas, memoriais descritivos e de cálculos e cronogramas em formato A4 (ABNT), elaborados em Word e/ou Excell.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, bem como documentos e proposta apresentada, é anexo deste contrato a planilha de preços originada da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - O Gestor do contrato, como sendo a Engenheira Municipal na qualidade de Fiscalizadora os quais irão acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários para execução dos serviços, em conformidade com suas competências e demais disposições legais necessárias ao bom andamento dos serviços.

§1º - A engenheira municipal atestará a aprovação do serviço apresentado, emitindo recebimento provisório e manifestar-se-á quanto eventuais correções, solicitadas pelo DER/SP.

§2º - Após aprovação do projeto pelo DER/SP será emitido o recebimento definitivo do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO - Sempre que se exigir a comunicação entre o Gestor e/ou a Fiscalização e a **CONTRATADA** deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico.

Parágrafo único - Cabe à empresa **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, taxas, certidões, ART, CREA, serviços, transporte, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas, decorrentes da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A **CONTRATADA** deverá iniciar prestação de serviços imediatamente a contar da data de emissão da ordem de serviços e concluí-los em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS - O preço unitário de cada serviço é aquele constante da planilha de proposta de preços anexa, que é parte integrante do presente contrato.

Parágrafo único - O Valor Global deste contrato é de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS - Os preços serão fixos e imutáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, com vigência até 18/10/2022, podendo, a juízo do **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Tanto o prazo do contrato quanto o prazo para a entrega dos serviços, somente serão prorrogados através de Termo Aditivo, mediante justificação a juízo motivado da Administração **CONTRATANTE**, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado, por depósito bancário na conta da **CONTRATADA**, condicionados à liquidação e apresentação da nota fiscal eletrônica.

§1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e recebimento provisório do projeto.

§2º - O recebimento definitivo do projeto será emitido, após todas as correções e aprovações (outorga) do projeto junto ao DER/SP ou outros órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha 290
02 - Executivo
02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços
04.122.0005.2011 - Manutenção do Departamento de Obras e Serviços
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 §1º da lei 8.666/93.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da(o) **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade, **no prazo de até 20 (vinte) dias;**

III. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

IV. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

V. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

VI. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

VII. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII. Manter conta bancária no nome empresarial ou física da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

DO CONTRATANTE:

I. Emitir a Ordem de Inicialização dos Serviços;

II. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

III. Notificar a **CONTRATADA** quanto a eventuais correções, solicitadas pelo DER/SP.

III. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

IV. Executar o pagamento, a **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;

III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

V. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Diário de Obras, na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;

IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão do serviço, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de serviço ou parcela deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

V. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não manter a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

.....

Parágrafo único - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 18 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL

PENTÁGONO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA CONTRATADA
ISABEL CRISTINA REZENDE VIEIRA - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

Maria Izabel B. Camplesi
RG Nº 12.788.809

Iara Ap. Seraphim
RG Nº 26.266.570-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: PENTÁGONO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022

OBJETO: Execução de projeto executivo para pavimentação asfáltica da Estrada Vicinal “Jocelyn da Fonseca Brandão” (3,750 Km).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 18 de abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Isabel Cristina Rezende Vieira
Cargo: Sócia Diretora
CPF: 002.778.478-93

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: PENTÁGONO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº: 47.026.679/0001-51

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2022

VIGÊNCIA: 18/10/2022

OBJETO: Execução de projeto executivo para pavimentação asfáltica da Estrada Vicinal “Jocelyn da Fonseca Brandão” (3,750 Km).

VALOR R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 18 de abril de 2022.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____